OFÍCIO GAB/CM Nº 035. **EM, 04/10/2021.**

Exmo. Senhor
Vereador FERNANDO MENDES NOVAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

Senhor Presidente,

Através do presente, temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, os **PROJETO DE LEI N° 027/2021**, o qual "*Autoriza a aquisição ou desapropriação de áreas e posterior construção e doação de casas populares para população em vulnerabilidade social do Município de Quirinópolis e dá outras providências*" e **PROJETO DE LEI N° 028/2021** *que "Autoriza o poder executivo a adquirir área urbana para ampliação do cemitério e dá outras providências".*

O Projeto de Lei nº. 027/2021, tem por objetivo, resguardar o direito básico de habitação assegurado pela Constituição Federal, em especial atender a famílias em vulnerabilidade social. Motivos estes que entendemos justificar plenamente a aprovação deste Projeto de Lei.

O Projeto de Lei n°. 028/2021, tem por objetivo assegurar ampliação limítrofe do atual cemitério municipal, devendo assegurar uma ampliação de aproximadamente 30% da capacidade atual disponível para sepultamento.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração, convicto estamos de que os presentes Projetos de Lei serão submetidos à apreciação e aprovação, por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 028/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de até 6.000 m², no perímetro urbano, neste município, destinada para ampliação do cemitério público municipal, sendo a área limítrofe registrado sob Av-6-14.416 como perímetro urbano, objeto da Matrícula n. 14.416 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas da Comarca de Quirinópolis.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e (02) indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, para fixar o valor máximo para efeito de aquisição.

Art. 4º. Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o §1º e 2º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir lote urbano ou rural para ampliação do cemitério e dá outras providências.

Como é de conhecimento de todos, existe a necessidade de se ampliar a área destinada ao cemitério local, disponibilizando melhores condições para que os cidadãos do município de Quirinópolis possam destinar o sepultamento dos seus em local digno.

Ademais, busca pela área específica limítrofe ao cemitério municipal tem como finalidade atender a necessidade da municipalidade no que refere à ampliação da capacidade do cemitério, com isso ampliando a vida útil do atual cemitério.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento